



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 035 / 2019 . torres

DATA : 2019/05/02	
NIPG : 1791/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 3972	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 001. - ACÇÃO SOCIAL	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de serviços a para realização de espectáculos musicais, rider técnico e animações do recinto, no âmbito da Festa da Cereja.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Dispensar júri

aprovo

15-05-2019

Jose Torres

03-05-2019

Jose Torres

PARECER :

Pode a Srª Presidente aprovar as peças do procedimento referenciado. Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 02-05-2019

carla victor

SEGUIMENTO:

Tendo o processo sido remetido ao técnico este enquanto membro do Júri, constata que apenas foi recepcionada uma proposta no âmbito da consulta prévia efectuada ao mercado, pela Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda., e não três, como solicitado. Assim sendo, socorrendo-nos do n.º4 do art.º 67.º do CCP, pode o júri ser dispensado, quando tenha sido recepcionado uma única proposta. Nestes termos, solicita à entidade adjudicante a possibilidade de ser dispensado o Júri, com o intuito de agilizar o processo, cumprido com as demais formalidades. À consideração superior,

14-05-2019 Jose Torres

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 30 de maio de 2019 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº024/2019, do Técnico Superior ai identificado, e de acordo com indicação superior da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de serviços para realização de espectáculos musicais, rider técnico e animações do recinto, no âmbito da Festa da Cereja, de acordo com o identificado e discriminado no número 2 da 1.^a cláusula do caderno de encargos, com data limite de instalação dos bens até às 20H00 do dia 6 de junho de 2019, e respectiva desmontagem a partir das 10H00 do dia 12 de junho de 2019.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:

- DOMINGO NO MUNDO, LDA.,
- SIM, LDA.,
- SOUNDS GOOD.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €34.000,00 (trinta e quatro mil euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 618/2019.

O preço foi fixado com base numa consulta preliminar ao mercado em 03-12-2018, onde foram consultadas as empresas, DOMINGO NO MUNDO, LD ; AGOSTINHO SIMÕES GOMES UNIPessoal, LDA; MONTANHA D´ IDEIAS; SIM, LDA;TRAZMUSICA; EVENTUAIS, LDA;PG Booking Lda, onde foi apurado o preço médio seria de 34.000,00, conforme referido no processo.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Diogo José Pinto Raimundo ----- Presidente
Ana Margarida Duque Dias ----- 1.º Vogal efectivo

José Manuel Torres----- 2.º Vogal efectivo
 Carla Cristina Branco Caseiro Victor----- 1.º Vogal Suplente
 Cristina Maria Chincalece Feliciano----- 2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Preço ou custo anormalmente baixo: Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 15% (quinze por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que efetiva a concretização do contrato, exigível a sua redução a escrito ou não. No presente caso não se apresenta necessário a redução do contrato a escrito de acordo com os fundamentos do Caderno de encargos.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 02-05-2019
JOSE MANUEL TORRES